



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Limitado por Prévia qualificação com publicação no JOUE para o Centro de Sico_POROS - Projecto Museográfico 2ª fase

**CADERNO DE ENCARGOS**

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objecto

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a aquisição de bens e de serviços que visam materializar a Produção de Conteúdos de acordo a estratégia museológica para o Centro de Eventos de Sicó POROS – Projecto Museográfico 2ª fase.

2- A aquisição dos bens e a prestação de serviços devem ser em conformidade com as especificações técnicas a seguir descritas e que deverão respeitar a estratégia e programa museológico, incluindo conteúdos já definidos:

2.1- Projecto de execução do espaço expositivo e design gráfico

- Implica todo o projecto de cenografia, mobiliário, espaços, infografia e projecto gráfico relativos ao percurso expositivo proposto, em toda a área de intervenção de salas temáticas. Engloba o projecto específico da especialidade de iluminação expositiva.
- Estudo da temática sócio-cultural
- Fundamentação teórica e espacial no edifício existente
- Conceitualização formal
- Projecto de execução da exposição

2.2- Projecto de desenho de luz

Farão parte as peças necessárias e suficientes para:

- Homogeneizar a qualidade da iluminação artificial
- Efectuar a correcta montagem de todas as redes em obra, designadamente a memória descritiva e justificativa e plantas
- Levantamento exaustivo do existente a nível luminotécnico no Projecto de Instalações Eléctricas
- Coordenação com redes de energia
- Considerações ambientais
- Questões Estéticas

2.3- Design de comunicação

- Deverá ser apresentado uma proposta de imagem gráfica para o novo espaço museológico e suas aplicações;



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- Implicará todo o projecto gráfico relacionado com o sistema de identidade do espaço e suas aplicações e variantes
- Sistema de identidade institucional
- Fundamentação teórica e conceitualização formal
- Identidade institucional
- Aplicações (estacionário base, normas de uso e aplicação em formato digital)
- Sistema de informação no espaço do edifício
- Projecto de sinalética interior e exterior

2.4 - Estratégia de comunicação e divulgação

- Todo o projecto gráfico relacionado ao sistema de divulgação básico essencial, página internet, merchandising e sistema de identidade
- Divulgação
- Página Internet
- Sistema de Vendas/Merchandising

2.5- Design de interface multimédia (direcção de arte)

- Implica o projecto gráfico base de todos os suportes multimédia a serem utilizados na exposição (filmes, aplicações interactivas, etc.), bem como a direcção de arte de quaisquer elementos gráficos e visuais a serem desenvolvidos no âmbito digital/multimédia.
- Direcção de Arte – Design Multimédia.

2.6- Produção de conteúdos

- Produzir conteúdos necessários ao discurso expositivo sobre o objecto de estudos.

2.6.1- Conteúdos Fotográficos

- Elaboração de recolhas fotográficas para a produção e utilização dos seguintes objectos: painéis exposição do museu; apresentações/diaporamas e no material externo e interno de divulgação.
- Devem ser fornecidas até 50 imagens fotográficas de alta qualidade (resolução igual ou superior a 15MP) de monumentos, locais, sítios romanos da Península Ibérica.
- Identificação e recolha de fotografias de peças ou elementos existentes em museus nacionais e internacionais, de acordo com as necessidades do projecto museográfico.
- Definição das ilustrações, desenhos e esquemas interpretativos a incluir no discurso museográfico.

2.6.2- Filmes/documentários

- Devem ser equacionados a introdução de filmes neste espaço pelo que é necessário a apresentação de uma estratégia que inclua a captação de Imagens, Edição, Musica Original, Voz



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

off de referência nacional, Pós-Produção Áudio e Vídeo, Dobragem e Locução (Inglês e Espanhol), ilustração, criação de Modelos 3D e Animação 3D, design gráfico e fornecimento de 5 Master por filme para as seguintes produções:

- 5 Filmes com 3 minutos
- 3 Filmes com 5 minutos
- 1 Filme com 10 minutos
- 5 Filmes com 1 minuto
- 1 Filme promocional

2.7- Acompanhamento à montagem da exposição

Deverá haver acompanhamento dos seguintes trabalhos:

- Acompanhamento da montagem/construção do sistema e discurso expositivo, de todo o espaço interior expositivo e mobiliário;
- Acompanhamento da montagem da iluminação e sistemas interactivos;
- Acompanhamento técnico ao projecto de desenvolvimento das aplicações interactivas e multimédia
- Assessoria interpretativa e museográfica ao projecto;
- Assessoria e acompanhamento das operações de restauro dos artefactos arqueológicos e engenho de água;
- Acompanhamento por coordenador de montagem e/ou Engenheiro Civil no mínimo duas vezes por semana.

2.8- Conservação e restauro dos objectos a incorporarem no museu e do moinho de água (engenho)

- Para a consolidação, conservação e limpeza de pelo menos até 10 peças arqueológicas/etnográficas é obrigatório a assessoria para o diagnóstico, conservação, estabilização e restauro dos artefactos que irão ser expostos, aquando do inicio dos trabalhos.
- Deve ser previsto o restauro do moinho de água, integrando-o no percurso expositivo.

Cláusula 2ª

Preço Base

Pela aquisição de bens e prestação dos serviços objecto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar ao adjudicatário o preço base de 260.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Cláusula 3ª

Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições Gerais

**Cláusula 5ª****Obrigações principais do prestador de serviços**

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações principais conforme indicadas nas cláusulas 1ª e 2ª do presente Caderno de Encargos.

2- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3- O adjudicatário obriga-se durante a duração do contrato, e nos termos definidos no presente caderno de encargos, a:

- a) Formular a solução que considere mais adequada aos objectivos pretendidos pelo Município de Condeixa, tendo em conta a situação concreta existente;
- b) Elaborar todos os estudos, levantamentos, projectos e trabalhos necessários à concretização do objecto do contrato;
- c) Fornecer, em suporte digital editável e não editável, toda a documentação relativa aos estudos, levantamentos, projectos e trabalhos realizados, referidos na cláusula 1ª;
- d) Fornecer, em suporte digital editável e não editável, todas as peças desenhadas e escritas, bem como a relação, descrição e quantificação de todos os trabalhos e condições técnicas necessários para a execução do projecto do contrato e à montagem da exposição.
- e) Fornecer dois exemplares em suporte papel dos elementos indicados nas duas alíneas anteriores;
- f) Fornecer demais suportes gráficos e documentais necessários à futura gestão dos Conteúdos produzidos para a estratégia museológica para o Centro de Eventos de Sicó POROS – Projecto Museográfico, que resultem dos estudos, levantamentos, projectos e trabalhos realizados, referidos na cláusula 1ª.

Cláusula 6ª**Forma de fornecimento de bens e prestação de serviço**

1- Para acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, reuniões de coordenação com o Município de Condeixa-a-Nova, das quais deve ser lavrada acta a assinar por todos os intervenientes na reunião.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

2- O adjudicatário fica também obrigado à apresentação, com a periodicidade trimestral, de um relatório, com a evolução de todas as operações objecto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

3- O adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e actividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

4- Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7ª

Prazo para fornecimento de bens e prestação de serviço

O adjudicatário obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas cláusulas 5ª e 6ª no prazo de oito meses.

Cláusula 8ª

Local para fornecimento dos bens e prestação de serviços

O fornecimento dos bens e prestação de serviços objecto do contrato serão efectuados na área do Município de Condeixa em local a indicar pela entidade adjudicante.

Cláusula 9ª

Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1- Após a entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova procede à respectiva análise, no mais breve prazo possível, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na clausula 2ª do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como, outros requisitos exigidos por lei.

2- Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3- No caso de a análise da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova a que se refere o nº 2 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova deve disso informar, por escrito.

4- No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5- Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respectivo, a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova procede a nova análise, nos termos do nº 1.

6- Caso a análise da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova que se refere o nº 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detectadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 1ª do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no mais breve prazo possível a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

7- A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstas na cláusula 1ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 10ª

Transferência de propriedade

1- Todos os direitos de autor e demais direitos de propriedade intelectual inerentes aos textos, imagens, filmes, multimédia e outros conteúdos/produtos em geral produzidos pelo adjudicatário e seus autores, e disponibilizados no museu, catálogo e imagem gráfica, são propriedade do adjudicatário e dos seus autores podendo a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova usá-los única e exclusivamente no âmbito do Centro de Eventos de Sicó - POROS, nos fins e utilizações estipuladas para cada um dos produtos produzidos.

2- No entanto o adjudicatário pode usa-los em acções e actividades de promoção do POROS, bem como em actividades e concursos de promoção do seu trabalho.

**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

Secção II

Obrigações do Município

Cláusula 11ª

Preço contratual

- 1- Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
- 3- O preço a que se refere o nº 1 é dividido em 3 tranches:
 - a) Tranche 1- com a apresentação do cronograma
 - b) Tranche 2 - a meio do prazo de execução
 - c) Tranche 3 – com a entrega do relatório final

Cláusula 12ª

Condições de pagamento

- 1- As quantias devidas pela Câmara Municipal, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a recepção pela Câmara Municipal das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respectiva.
- 2- Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13ª

Penalidades contratuais



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de penas pecuniárias nos termos seguintes:

a) Por mora no cumprimento dos prazos estabelecidos no Caderno de Encargos e por cada fase, o valor será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$P=V*A/250$, em que P corresponde ao montante de penalidade, V é igual ao valor do contrato por cada fase, e A é o número de dias em atraso;

2- As penalidades referidas no presente artigo não eximem em caso algum o adjudicatário da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo incumprimento no âmbito do fornecimento objecto do contrato.

3- A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Condeixa.

4- À Câmara Municipal reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efectuar ao adjudicatário as importâncias correspondentes ao valor das penalidades aplicadas nos termos dos números anteriores, sem prejuízo da possibilidade de, por acordo entre as partes, se estipular outra forma de pagamento.

Cláusula 14ª

Casos fortuitos ou de força maior

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

3- Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Resolução

Cláusula 15ª

Resolução do contrato

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Capítulo IV

Caução e Seguros

Cláusula 16ª

Execução da caução

1- Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, com a exclusão do IVA.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

2- A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.

3- No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução a que se refere o nº 1.

4- A demora na liberação da caução confere ao adjudicatário o direito de exigir à entidade adjudicante juros sobre a importância da caução, calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, nos termos legais.

5- A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1- São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.

2- Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 18ª

Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 19ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 20ª

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21ª

Contagem dos prazos

- 1- À contagem de prazos na fase de formação do contrato é aplicável o disposto no artigo 470º do CCP.
- 2- Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
- 3- O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o acto não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1º dia útil seguinte.

Cláusula 22ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na redacção actual, e demais legislação portuguesa em vigor.